

bem assim todos os cursos especiais de ensino técnico industrial, que porventura venham a criar-se.

Art. 4.º Este curso, além da inspecção exercida pelo Inspector dos estudos, está sujeito a uma inspecção técnica especial, que será exercida por intermédio do engenheiro professor de física, química e tecnologia.

Art. 5.º O quadro do pessoal docente do curso industrial é assim fixado:

3 professores para o ensino das disciplinas da parte literária e geral.

1 professor de física, química e noções tecnológicas dos principais officios.

4 professores de desenho.

Art. 6.º Os professores do curso industrial ou de Artes e officios manuaes são equiparados em categorias e vencimentos aos professores do Curso Commercial da Casa Pia de Lisboa, e terão o mesmo número de horas de serviço.

§ 1.º Para os lugares de professores da parte literária e geral d'este curso indicará a Direcção da Casa Pia três dos seus actuaes professores de instrução primária em serviço neste estabelecimento.

§ 2.º Ficam pertencendo a este curso os actuaes professores de desenho, incluindo o da secção de surdos-mudos e o da officina de pintura decorativa.

Art. 7.º Paralelamente ao quadro dos professores existirá o dos mestres auxiliares de ensino, preparadores ou ajudantes, que, por enquanto, continuam a vencer pela fôlha de assalariados, e serão em número que as necessidades do ensino exigirem e as forças das verbas destinadas a salários comportarem.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1919 — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Junior — João Lopes Soares — Júlio do Patrocínio Martins — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

Portaria n.º 1:784

Atendendo a que nas doações feitas pelo benemérito Gonçalo Alfredo Alves Pereira em favor do Asilo-Escola Agrícola de Barcelos, por escrituras de 12 de Maio e 23 de Outubro de 1918, respectivamente, de 300 apólices da dívida pública federal brasileira do valor nominal de 1.000\$ cada uma e juro de 5 por cento, e da sua propriedade denominada Quinta da Bagoeira, situada naquella vila, cujo valor foi computado em 10.000\$, em ambas foi estabelecida a reserva do usufruto em favor do doador, estatuinto-se mais, em relação a esta última, que tal doação só poderia tornar-se definitiva e irrevogável desde que o Asilo donatário tenha adquirido, amigavelmente ou por expropriação, uma propriedade contígua que o mesmo doador considera indispensável para poder construir-se em condições de comodidade e hygiene o edificio necessário para funcionamento da instituição; e

Considerando que perante as dificuldades que surgiram na aquisição amigável desse prédio, o doador, querendo evitar irritações e malquerenças entre vizinhos da mesma localidade, acordou com a administração do Asilo donatário a revogação da doação da citada Quinta da Bagoeira, entregando lhe desde já em plena propriedade as 300 apólices da dívida brasileira, que constituem o objecto da primeira daquelas doações; e considerando ainda

Que d'este facto resultará um beneficio positivo e immediato para a instituição beneficiada, pois que o valor real dos referidos títulos, ao câmbio e cotações actuaes, monta a quantia superior a 100.000\$, moeda portuguesa, vindo portanto a proposta mutação de contrato a representar um novo acto de filantropia do benemerente doador;

Vistas as informações officiaes e o acôrdo celebrado já entre os interessados por acto notarial, em 24 de Março último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que sejam concedidas as autorizações necessárias para a revogação da doação da Quinta da Bagoeira e para a aceitação da doação em plena propriedade das referidas 300 apólices da dívida pública federal brasileira, nos termos e sob as condições acordadas na citada escritura de 24 de Março de 1919.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.